



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

TERMO DE CONTRATO Nº 10 /2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TELES & RESENDE COMERCIO LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 87, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.531.114/0001-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo Senhor **RICARDO DE SANTANA MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, Secretário Municipal, e do outro lado a empresa **TELES & RESENDE COMERCIO LTDA-ME**, sediada à Rod Eronildes Ferreira de Carvalho, nº 500, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.939.481/0001-11, aqui representada pela sua Administradora a Senhora Luciana Teles de Resende, brasileira, empresária, casada, RG nº 1155760 SSP-SE, inscrita no CPF nº 533.952.395-00, residente e domiciliada na Avenida Jorge Amado, nº 1560, Edif. Pivoli, Apt. 1303, Jardins, Aracajú - Sergipe, CEP 49025-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 03/2021 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo os Itens e quantidades pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MARCA | QUANT | VL UNIT | VL TOTAL |
|------|---|-------|-----------------|-------|---------|----------|
| 39 | COLORAU DE 1º. QUALIDADE, PCT DE 100G, FINO, HOMOGENEO, DE COLORAÇÃO AVERMELHADA | UND | CORINGA | 190 | 0,49 | 93,10 |
| 63 | FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE | KG | IN NATURA | 700 | 0,98 | 686,00 |
| 70 | LEITE CONDENSADO INTEGRAL, EMBALAGEM DE 395 GR | UND | ITALAC | 430 | 4,22 | 1.814,60 |
| 71 | LEITE DE CÔCO, VIDRO DE 200ML | VD | CORINGA | 180 | 2,03 | 365,40 |
| 75 | LINGUIÇA DE CARNE SUÍNO TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNES DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM EXCESSOS DE GORDURA, TAMANHO FINA, TIPO PREPARAÇÃO DEFUMADA, RESFRIADA, EM PCT DE APROXIMADAMENTE 3KG | KG | FRIMESA | 330 | 21,90 | 7.227,00 |
| 79 | MACAXEIRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE | KG | IN NATURA | 120 | 2,25 | 270,00 |
| 80 | MAIONESE, EMBALAGEM COM 200 GRAMS, COM DATA DE FABRIC. E VENCIMENTO. | SACHÊ | QUERO | 120 | 1,14 | 136,80 |
| 82 | MILHO MUNGUNZÁ DE MILHO, TIPO I, EMBALAGEM COM 500 G | PCT | TIO LUZ | 260 | 1,74 | 452,40 |
| 84 | MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200GR | UND | FUGINI | 190 | 2,54 | 482,60 |
| 86 | MISTURA PARA PREPARO DE BOLO, PCT 400G, VARIOS SABORES | PCT | RENATA | 290 | 2,85 | 826,50 |
| 87 | MOLHO DE TOMATE, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, CONSERVAÇÃO COM CONSERVANTES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REFOGADO, C/ 340G | UND | MARATA | 540 | 1,15 | 621,00 |
| 90 | OREGANO, EMBALAGEM COM 10 GR, HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO | UND | KITANO | 240 | 2,34 | 561,60 |
| 91 | OVO TIPO EXTRA, ORIGEM DE GALINHA, CLASSE A, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES | DZ | SERTANEJO | 490 | 4,99 | 2.445,10 |
| 92 | PÃO TIPO SEDA, INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO, FERMENTO, AÇÚCAR, MARGARINA E ÁGUA, PESO 50G | UND | - | 9600 | 0,39 | 3.744,00 |
| 93 | PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE SARDINHA, APRESENTAÇÃO FILÉ, MEIO DE COBERTURA COM SALMOURA COM ÓLEO COMESTÍVEL, EMBALAGEM DE 125G | UND | ROBINSON CRUSOE | 330 | 3,29 | 1.085,70 |
| 98 | PRESUNTO DE PERU COZIDO, SEM GORDURA, FATIADO, RESFRIADO | KG | SADIA | 370 | 17,75 | 6.567,50 |
| 99 | PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30%, SABOR FRANGO | PCT | NUTRIMAIS | 96 | 4,60 | 441,60 |
| 100 | QUEIJO TIPO MUSSARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM A VÁCUO | KG | MANA | 370 | 23,50 | 8.695,00 |
| 101 | QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, PESO 50G | PCT | RETTIS | 160 | 1,98 | 316,80 |
| 103 | REFRIGERANTE, ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR VARIADO, EMBALAGEM DE 2 LITROS | UND | INADAIA | 1180 | 3,45 | 4.071,00 |



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

| | | | | | | |
|--------------------|---|----|---------|-----|------|------------------|
| 105 | SAL. TIPO REFINADO IODADO, TEOR MÍNIMO CLORETO DE SÓDIO 98,5% | KG | NOTA 10 | 65 | 0,53 | 34,45 |
| 106 | SALSICHA IN NATURA, PARA HOT DOG, SABOR CARNE, EM CONSERVA | KG | AVIVAR | 650 | 7,64 | 4.966,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 45.904,15 |

3.2. O valor total do Contrato é de R\$ 45.904,15 (quarenta e cinco mil novecentos e quatro reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os gêneros alimentícios, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do município, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Fundo Municipal de Assistência Social, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

5.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

B



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 8.1.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.1.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 8.2.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- B



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.2.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

8.2.6 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

8.2.7 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

8.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.2.9 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

b



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2021, do Fundo Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 00701 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2052 – Cofinanciamento Estadual – Bloco da Proteção Social Básica;

Ação: 2054 – Cofinanciamento Estadual – Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade;

Ação: 2056 – Cofinanciamento Federal – Bloco da Proteção Social Básica;

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo – FR: 1001/1311/1390.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

6



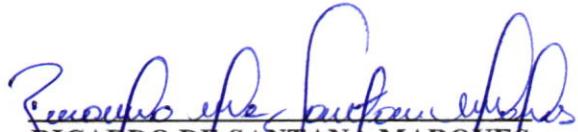
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

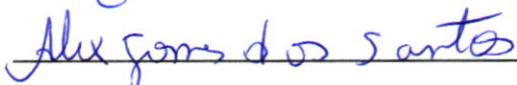
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 05 de Março de 2021.


RICARDO DE SANTANA MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


LUCIANA TELES DE RESENDE
TELES & RESENDE COMERCIO LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Rozibane Xevia de Sá RG N°. 2.183.371-0

Alex Gomes dos Santos RG N°. 3.506.104-9